CÂMARA MUNICIPAL DE
AMONTADA

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
**Fone**: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 421

**CONTRATO Nº 010/2023**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Av. Treze de Maio, 1116, Office Treze de Maio, Sala 1804, CEP: 60.040-530, inscrita no CNPJ/MF nº 08.789.643/0001-78, representado pelo Sr. Salomão Rocha Landim, inscrito no CPF/MF nº 954.636.903-91, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023, Processo Administrativo nº 2023.02.27.01, e em conformidade com as disposições na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto n° 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**
**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão sob o n° 002/2023, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
**2.1**. Contratação de Licença e uso de módulo de Acesso Remoto junto a Câmara Municipal de Amontada, conforme com as especificações contidas no termo de referência constante dos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**
**3.1.** O valor global é de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

| LOTE | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | LICENÇA E USO DE ACESSO REMOTO | MÊS | 10 | R$ 650,00 | R$ 6.500,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 6.500,00** |

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**
**4.1.** A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura e findando em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.

SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391
Assinado de forma digital por SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391
Dados: 2023.01.14 17:46:27 -03'00'

**CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

**5.1.** Em atendimento ao disposto no inciso III, do § 2º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.01.01.031.0001.2.103.

**5.3. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/Comunicação - PJ.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas fixas de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.

**6.2.** Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

**6.3.** Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**7.1.** O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

**7.2.** Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE:**

**8.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**8.3.** Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**8.4.** Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

**9.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

**9.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**9.3.** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391

Assinado de forma digital por SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391
Dados: 2023.04.14 17:46:33 -03'00'

Câmara Municipal de Amontada Fl. 423

**9.4.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
**9.5**. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do Contrato;
**9.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
**9.7.** Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
**9.8.** Realizar a importação e aproveitamento integral do Banco de Dados dos Softwares utilizados anteriormente pela CONTRATANTE permitindo a preservação de informações essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
**10.2.** Advertência.
**10.3.** Multa:
a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
**10.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
**10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
**11.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
**11.2**. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**
**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**
**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391 Assinado de forma digital por SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391 Dados: 2023.03.14 17:46:50 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
**Fone**: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 429

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** O foro da Comarca de Amontada é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2° do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada – CE, 14 de março de 2023.

Paulo Berg Melgaço

**Paulo Berg Melgaço**
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391
Assinado de forma digital por SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391
Dados: 2023.03.14 17:47:02 -03'00'

**FIX Consultoria e Serviços Ltda**
CNPJ nº 08.789.643/0001-78
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Maria Euanebel Barbosa dos Santos
CPF: 024.599.443-22

NOME: Cristiane Tabosa de Melo Alves
CPF: 004.893.743-60